



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

ORÇAMENTO
EXERCÍCIO 2013
(Fiscal e Seguridade Social)

Lei Municipal nº 317, de 14 de Novembro de 2012.

Administração: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 19.402.992,00 (dezenove milhões quatrocentos e dois mil novecentos e noventa e dois reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	19.402.992,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	16.053.592,00
Receita Tributária	479.798,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Receita de Contribuições	25.000,00
Transferências Correntes	15.251.094,00
Outras Receitas Correntes	132.700,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	3.349.400,00
Alienação de Bens	20.200,00
Transferências de Capital	3.329.200,00
TOTAL	R\$ 19.402.992,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.462.948,00 (quinze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e oito centavos); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.940.044 (três milhões novecentos e quarenta mil e quarenta e quatro centavos).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	611.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	635.718,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	601.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	377.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.425.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.297.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.493.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.628.044,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E LAZER	508.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO-AMBIENTE	1.012.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	80.880,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	113.760,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	560.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000,00
TOTAL	R\$ 19.402.992,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 14 de novembro de 2012.

JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283